

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se o membro nato Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz e Paula Vasconcelos De Melo Braz. Ausentes justificadamente os conselheiros José Alberto Silva Calazans, Marcus Vinicius Soares Alves e Bruno Henrique Magalhães Branco. O Presidente do Conselho apresentou a impossibilidade da continuidade da Sessão, considerando o artigo 34 da Resolução de nº 42/2013-CSDP, que dispõe sobre a necessidade de votação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para modificação do Regimento Interno, objeto do Processo pautado para a presente sessão, dessa forma inexistindo quórum suficiente para deliberação. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Paula Vasconcelos De Melo Braz**

Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

**Edital n. 02/2022 – DPE São Gonçalo do Amarante, de 20 de maio de 2022.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, BEM COMO COM O EDITAL DE ABERTURA DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DE 07 DE ABRIL DE 2022, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2, NA FORMA ABAIXO.

1. Candidatos(as) classificados(as) para as Etapas 3 e 4 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, de 07 de abril de 2022 (ampla concorrência):

Classificação	Candidato(a)	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós-graduação	Projeto 20h	Pontuação Final
1	Camila de Oliveira Câmara	Aprovada	91,50	100	100	100	9,405
2	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	Aprovada	86,00	100	100	100	9,02
3	Renata Freitas Silveira	Aprovada	84,20	100	100	100	8,894
4	Emanuel Thaelyson Gomes Dantas	Aprovada	92,00	100	0	100	8,44
5	Ana Vanessa Macêdo Araújo	Aprovada	91,10	100	0	100	8,377
6	Natália Pereira Lucas	Aprovada	89,65	100	0	100	8,2755
7	Caroline Natalie Torres Nogueira de Pinho Mafra	Aprovada	88,00	100	0	100	8,16
8	Andressa Moreira Maia	Aprovada	87,60	100	0	100	8,132
9	Ayane Ferreira Cardoso	Aprovada	86,00	100	0	100	8,02
10	João Gabriel Abreu da Silva	Aprovada	81,70	100	100	0	7,719
11	Matheus Luís Henrique da Silva	Aprovada	80,90	100	0	100	7,663
12	Heloise Gabriele Santos de Almeida	Aprovada	80,20	100	0	100	7,614
13	Eric Ian Oliveira Guimarães	Aprovada	93,00	100	0	0	7,51
14	Dayane Regina Souza Nogueira	Aprovada	78,70	100	0	100	7,509
15	Raissa Rayanne Gentil de Medeiros	Aprovada	77,58	100	0	100	7,4306

2. CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DE 07 DE ABRIL DE 2022:

Classificação	Candidato(a)	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós-graduação	Projeto 20h	Pontuação Final
16	Hildersandy Milene Nogueira de Medeiros	Aprovada	77,00	100	100	0	7,39
17	Virgínia Leane Santos Alves	Aprovada	91,00	100	0	0	7,37
18	Beatriz Nobaya Accioly Siqueira	Aprovada	75,10	100	100	0	7,257
19	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	Aprovada	88,60	0	0	100	7,202
20	Talitha Marc Nunes de Oliveira	Aprovada	87,00	100	0	0	7,09
21	Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	Aprovada	86,90	100	0	0	7,083

22	Vanessa Severino de Oliveira	Aprovada	86,70	0	100	0	7,069
23	Luará Rochely de Moraes Dantas	Aprovada	86,60	100			7,062
24	Jonathan Nathaniel de Sousa Campos	Aprovada	85,00	100	0	0	6,95
25	Dalglish Barbosa Ferreira	Aprovada	84,86	100	0	0	6,9402
26	Mateus José Medeiros Dantas	Aprovada	82,50	100	0	0	6,775
27	Aline Quintanilha Sousa Mathias	Aprovada	81,91	100	0	0	6,7337
28	Matheus Maia de Melo Cavalcante	Aprovada	81,00	100	0	0	6,67
29	Marília Gabriela de Oliveira Escobar	Aprovada	80,70	0	100	0	6,649
30	Everaldo Gomes da Silva	Aprovada	80,00	100	0	0	6,6
31	Nathalya Diandra de Sousa Carvalho	Aprovada	78,10	0	100	0	6,467
32	Josinaldo de Souza Alves	Aprovada	78,00	100			6,46
33	Júlia Nayara Ribeiro Ferreira	Aprovada	77,20	100	0	0	6,404
34	Nírive Pereira Alves	Aprovada	77,20	100	0	0	6,404
35	Nygia Regina Silva Costa	Aprovada	76,20	100	0	0	6,334
36	Francisca Hortência Delmiro da Costa	Aprovada	76,20	100	0	0	6,334
37	Marina Lima de Aguiar Souza	Aprovada	76,00	0	0	100	6,32
38	Maria da Conceição Graciano Câmara	Aprovada	75,80	100	0	0	6,306
39	Marimar Pereira de Araújo	Aprovada	89,60	0	0	0	6,272
40	Valtécia Silva de Sá	Aprovada	74,40	100	0	0	6,208
41	Orlinda Luzia Santos Pereira	Aprovada	88,50	0	0	0	6,195
42	Cristina de Fátima Alves de Oliveira	Aprovada	87,60	0	0	0	6,132
43	Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi	Aprovada	87,20	0	0	0	6,104
44	José Edson da Costa Júnior	Aprovada	87,00	0	0	0	6,09
45	Lucas Dantas de Queiroz	Aprovada	87,00	0	0	0	6,09
46	Gislaine Santos de Brito Lima	Aprovada	84,50	0	0	0	5,915
47	Mikaella Silva Prado da Silveira	Aprovada	84,00	0	0	0	5,88
48	Beatriz Ferreira de Oliveira	Aprovada	83,10	0	0	0	5,817
49	Marta Leônidas Silva de Oliveira	Aprovada	82,30	0	0	0	5,761
50	Igor Silva de Lima	Aprovada	82,10	0	0	0	5,747
51	Jéssica Beatriz Leite Monteiro Botelho	Aprovada	81,20	0	0	0	5,684
52	Maria Jokasta da Costa de Lira	Aprovada	81,00	0	0	0	5,67
53	Karla Ohara Félix Silva	Aprovada	79,90	0	0	0	5,593
54	Isla Monalisa Melo Araújo Xavier	Aprovada	79,40	0	0	0	5,558
55	Francislany Jhully da Silva Pinheiro	Aprovada	79,20	0	0	0	5,544
56	Pedro Henrique Messias e Silva	Aprovada	78,30	0	0	0	5,481
57	Leilza Valentim Da Silva	Aprovada	77,30	0	0	0	5,411
58	Flávia Lira da Cunha	Aprovada	76,50	0	0	0	5,355
59	Alexandra Silva Bezerra	Aprovada	75,50	0	0	0	5,285
60	Laura Vitória Rego Pereira	Aprovada	75,00	0	0	0	5,25
61	Vanessa Soares de Araújo	Aprovada	74,30	0	0	0	5,201
62	Magnum Severo Melo de Souza	Aprovada	73,30	0	0	0	5,131
63	Adriany Keithy Moreira de Lima	Aprovada	71,90	0	0	0	5,033

Observação 1: Os(as) candidatos(as) que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, de 07 de abril de 2022.

Observação 2: Os(as) candidatos(as) que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de projeto de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do projeto de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, de 07 de abril de 2022.

3. CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE ABRIL DE 2022:

Candidato	Motivo do indeferimento
Raiane Campelo Soares de Araújo	Inscrição desacompanhada das informações pessoais especificadas no art. 10, § 2º, do Edital nº 01/2022, bem como

	dos documentos obrigatórios, tendo em vista que não apresentou histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino contendo índice de rendimento acadêmico.
Alyne Cristina Santiago da Silva	Inscrição desacompanhada dos documentos obrigatórios conforme o art. 10, § 2º, do Edital nº 01/2022, tendo em vista que não apresentou histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino contendo índice de rendimento acadêmico.
Anni Monalisa Alves de Morais	Inscrição desacompanhada dos documentos obrigatórios conforme o art. 10, § 2º, do Edital nº 01/2022, tendo em vista que não apresentou histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino contendo índice de rendimento acadêmico.
Fernanda Karoline de Souza Rodrigues	Inscrição desacompanhada das informações pessoais especificadas no art. 10, § 2º, do Edital nº 01/2022.
Larissa Soares Albuquerque Bezerra	Inscrição desacompanhada das informações pessoais especificadas no art. 10, § 2º, do Edital nº 01/2022.
Nathália Pereira Lopes	Inscrição desacompanhada das informações pessoais especificadas no art. 10, § 2º, do Edital nº 01/2022, bem como dos documentos obrigatórios, tendo em vista que não apresentou histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino contendo índice de rendimento acadêmico.
Rosângela Batista da Silva	Inscrição desacompanhada dos documentos obrigatórios conforme o art. 10, § 2º, do Edital nº 01/2022, tendo em vista que não apresentou histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino contendo índice de rendimento acadêmico.

#### 4. Disposições finais:

4.1 Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail: saogoncalo@dpe.rn.def.br.

4.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

4.2 O resultado final da Etapa 2 - Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 – Prova discursiva e Etapa 4 - Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de maio de 2022.

**Maria Clara Gois Campos Ottoni**

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de São Gonçalo do Amarante

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 016–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado os dias 14 e 15 de junho de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Currais Novos/RN, localizado na Rua Vereador Tomaz Pinheiro, 204, Antônio Rafael, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Currais Novos/RN.

Natal/RN, 20 de maio de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

## **Edital n.º 001/2022, de 20 de maio 2022 – 15ª Defensoria Cível de Natal**

A 15ª DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 252/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA

### **DAS VAGAS**

Art. 1º É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário(a) de pós-graduação na 15ª Defensoria Cível de Natal, denominado de residente, havendo classificação até o(a) 20º colocado(a), para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Se o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e, assim, sucessivamente.

§5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§7º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição: a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição; b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

## DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau, **requisito este a ser comprovado no ato da inscrição da seleção;**

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções, requisito este a ser comprovado apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte**, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio é de forma **presencial**.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá excepcionalmente, por meio de ato normativo do Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10 As inscrições serão feitas no período de 24 de maio a 2 de junho de 2022, por meio do e-mail [selecao15civel@dpe.rn.def.br](mailto:selecao15civel@dpe.rn.def.br).

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 2 de junho de 2022, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA 15ª DEFENSORIA”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§3º Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato .PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

Art. 11 A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

### **DA SELEÇÃO**

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 10º deste edital;**

**II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:**

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

**III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada presencialmente no Núcleo Sede Natal – Unidade III, apresentando o comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências, conforme Portaria Conjunta nº 002/2022 - GDPGE/CGDPE.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

4. Havendo desistência formal de candidato presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º candidato, e assim sucessivamente, para compor o grupo da Etapa 3.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de maio de 2022.

Luana Karla de Araújo Dantas  
15ª Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**



## I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**Edital n. 05/2022 – DPE Lajes, de 20 de maio de 2022.**

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Lajes, através de seu Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 – DPE/Lajes, de 05 de abril de 2022, torna público o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, na forma abaixo:

### I - CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	Maria Thereza Carlos Rodrigues	9,56	Apto
2	Wilderlan Barreto Brito	9,06	Apto
3	Mírian Deyse Costa e Silva	8,54	Apto
4	Renato Allan Rocha Bittencourt	8,22	Apto
5	Gabriel Fernandes Dantas Bevilaqua Moreira	85,7	Apto
6	Kaliana Farias de Freitas	81,4	Apto
7	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	79	Apto
8	Jorge Costa de Lima	78,6	Apto

### II – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

	Candidato(a)	Motivo
1	Beatriz Ferreira de Oliveira	Candidata concluiu a graduação.
2	Rubens Gonçalves da Silva Pereira	Ausência à entrevista.

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

III.1 – Em razão da inexistência de interposição de recursos, o resultado Preliminar da Etapa 3 (entrevista) foi convertido em Definitivo.

III.2. Apenas os candidatos indicados na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

III.3. A validade deste processo seletivo simplificado é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Lajes/RN, 20 de maio de 2022.

**LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS**  
Coordenador do Núcleo de Lajes

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC)**

**PORTARIA nº 006/2022 – NUTEC**

Natal, 20 de maio de 2022.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 06 de junho de 2022 a 01 de julho de 2022**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

<b>Período</b>	<b>Órgão de Execução</b>	<b>Defensor Público</b>
<b>06/06 a 10/06</b>	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
<b>13/06 a 17/06</b>	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
<b>20/06 a 24/06</b>	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
<b>27/06 a 01/07</b>	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal

**NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA**

Defensora Pública do Estado  
Coordenação do NUTEC

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria nº 391/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 04/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Areia Branca/RN, cuja vigência é de 2 (dois) anos, e que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 315/2022-GC da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 070, do dia 19 de maio de 2022, que autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **MAÍRA FERNANDES BEZERRA DANTAS**, matrícula de nº 60471, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Areia Branca/RN, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria nº 392/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 20/2022/CNA – DPERN, de 20 de maio de 2022, enviado pela Coordenação do Núcleo Sede de Apodi, pelo qual noticia o fechamento da Central do Cidadão do município para realização de manutenção estrutural no dia 23 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a estrutura física do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Apodi/RN funciona no âmbito da Central do Cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** a realização de todos os atendimentos na modalidade remota do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Apodi/RN, no dia 23 de maio de 2022, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensor Público no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

PORTARIA nº 005/2022 - NUPACIV-DPE/RN

Natal, 19 de maio de 2022.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **P U B L I C A R**a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 01 a 30 de junho de 2022**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
01	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
02	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
03	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
06	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
07	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
08	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
09	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal
10	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
13	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
14	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
15	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
16	FERIADO	Brena Miranda Bezerra
17	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
20	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
21	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal
22	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
23	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
24	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
27	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
28	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
29	FERIADO	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio
30	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensora Pública do Estado  
Coordenadora do NUPACIV Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF sob o n. 009.389.014-19.

Partícipe: Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP, inscrito no CNPJ sob o n. 05.067.810/0001-89, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Marcos José Brandão Guimarães, inscrito no CPF sob o n. 803.813.081-20.

Objeto: o presente acordo de cooperação tem por objeto o ajuste entre as partes para que o ITEP participe da Ação Defensoria Pública na Comunidade, emitindo carteiras de identidade.

Da vigência: o presente acordo de cooperação técnica terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com eficácia a partir de sua celebração, para a realização de 01 (uma) ação.

Despesas: este acordo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe.

Fundamento legal: processo administrativo n. 962/2022 (DPE/RN), processo n. 03910023.002371/2022-52 (ITEP), Lei 8.666/1993 e legislação correlata.

Natal, 18 de maio de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Partícipe

**Marcos José Brandão Guimarães**  
Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP  
Partícipe

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 486/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 –

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 12ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 de junho de 2022 a 04 de julho do ano em curso**, 12ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 487/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, matrícula n° 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 06 a 20 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.390/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES**, matrícula n° 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 06 a 20 de junho do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 488/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, matrícula nº 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 06 a 25 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 434/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **PAULO MAYCON COSTA DA SILVA**, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **06 a 25 de junho do ano em curso**, a 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 489/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 06 a 15 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 1.224/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula nº 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 06 a 15 de junho do ano em curso**, a 7ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 490/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 30 de junho de 2022 a 09 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 577/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula nº 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 30 de junho de 2022 a 09 de julho do ano em curso**, a 7ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 491/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público Thiago Santos Lima, matrícula nº 215.273-8, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para o período de 06 a 15 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 767/2022-SDPGE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **06 a 15 de junho de 2022**, a 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 492/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 13 de junho de 2022 a 02 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.239/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 090.169-5, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **13 de junho de 2022 a 02 de julho do ano em curso**, a 2ª Defensoria Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 493/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público Daniel Vinicius Silva Dutra, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 13 de junho de 2022 a 02 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.483/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **MANUEL SABINO PONTES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **13 de junho de 2022 a 02 de julho do ano em curso**, a 8ª Defensoria Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 494/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 19 de junho de 2022 a 03 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.397/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **DISIANE DE FÁTIMA DE ARAÚJO DA COSTA**, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de **19 de junho de 2022 a 03 de julho do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 495/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público Bruno Sá Andrade, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para o período de 20 de junho de 2022 a 04 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.255/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **CAMILA DA SILVEIRA JALES**, matrícula nº 214.852-8, titular da 4ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 20 de junho de 2022 a 04 de julho do ano em curso**, a 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 496/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE**, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 20 de junho de 2022 a 19 de julho do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 593/2021;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE**, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 20 de julho de 2022 a 18 de agosto do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 510/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **20 de junho de 2022 a 18 de agosto do ano em curso**, a 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 497/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para o período de 20 a 29 de junho de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.293/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **20 a 29 de junho do ano em curso**, a Defensoria Pública de Canguaretama/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 498/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 –

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, matrícula nº 215.272-0, titular da Defensoria Pública de Baraúna/RN, para o período de 11 a 30 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 675/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE**, matrícula nº 215.390-4, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 11 a 30 do ano em curso**, a **Defensoria Pública de Baraúna/RN**, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 499/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 –

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Taiana Josviak D´avila, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal/RN, para o período de 21 a 30 de junho de 2022, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 424/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **21 a 30 de junho de 2022**, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 500/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Brena Miranda Bezerra, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 27 de junho de 2022 a 16 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 413/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **27 de junho de 2022 a 16 de julho do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 501/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 27 de junho de 2022 a 26 de julho do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.225/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **27 de junho de 2022 a 26 de julho do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 503/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022;

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública **FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES**, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 30 de junho de 2022 a 29 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 741/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **D E S I G N A R**, por substituição automática, a Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **30 de junho de 2022 a 29 de julho do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 504/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022;

**CONSIDERANDO** licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública **ELIS NOBRE SOUTO**, matrícula n° 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, no período de 18 de maio de 2022 a 16 de junho do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 978/2022;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS**, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 20 de maio de 2022 a 16 de junho do ano em curso**, a Defensoria Pública de Macau/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.185 NATAL, 21 DE MAIO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 502/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, matrícula n° 197.767-9, titular da 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para o período 01 a 15 de junho de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.331/2021;

**CONSIDERANDO** folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, matrícula n° 197.767-9, titular da 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para os dias 30 e 31 de maio de 2022, bem como para 17 de junho de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 164/2022;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **BRUNO SÁ ANDRADE**, matrícula n° 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **30 de maio de 2022 a 17 de junho do ano em curso**, a 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte